

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2019

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 014/2019

Altera dispositivos na Lei nº 1532/2012, reclassifica servidores e dá outras providências.

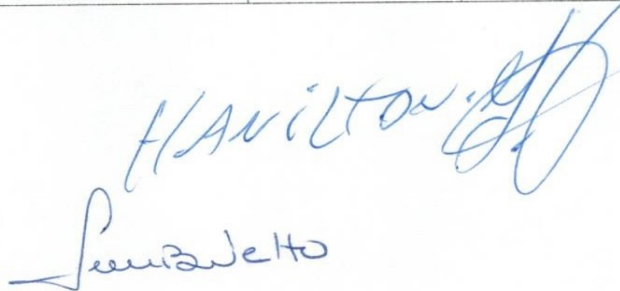
Art. 1º – Fica alterada tabela “A” do Anexo III, da Lei nº 1532/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Valor (R\$)
03	3.599,72
04	3.951,79
05	4.792,00
06	7.366,61

Art. 2º – Fica alterada tabela “B” do Anexo III, da Lei nº 1532/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Nível	Valor CC	Valor FC
Diretor-Geral	CC-1 / FC-1	7.366,61	7.366,61
Assessor Jurídico	CC-1 / FC-1	7.366,61	7.366,61




Hamilton





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Assessor Jurídico de Gabinete	CC-1 / FC-1	7.366,61	7.366,61
Diretor Administrativo	CC-2 / FC-2	5.628,64	5.628,64
Diretor Legislativo	CC-2 / FC-2	5.628,64	5.628,64
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2 / FC-2	5.628,64	5.628,64
Assessor da Presidência	CC-3 / FC-3	3.951,79	3.951,79
Assessor Parlamentar	CC-3 / FC-3	3.951,79	3.951,79

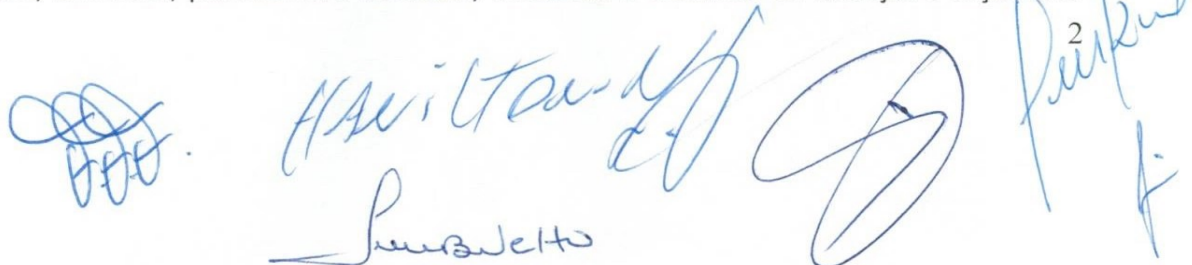
Art. 3º – Fica alterada as atribuições do cargo de Contador, constante no Anexo II da Lei nº 1532/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CONTADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:


Descrição sintética: Coordenar, supervisionar e executar funções relacionadas aos setores contábil, financeiro, orçamentário e tributário do Poder Legislativo Municipal

Descrição analítica: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade, finanças e orçamento; elaborar plano de contas, organizar e manter sistema de custos, preparar normas de trabalho no setor de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração dos lançamentos contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros com a respectiva entrega ao Tribunal de contas e aos demais órgãos de controle interno; assinar balanços, balancetes e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; examinar e efetuar os empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara; efetuar e acompanhar perícias contábeis; participar dos trabalhos relativos a prestação de contas dos responsáveis pelo poder Legislativo; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; planejar modelos e formulas para facilitar o uso dos serviços de contabilidade; planejar o fluxo de caixa e a tendência da receita e despesa do poder Legislativo; coordenar e executar a conciliação bancaria; emitir pareceres a cerca dos questionamento feitos pelas comissões a respeito de matérias de ordem contábil, orçamentária, financeira ou tributária; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Legislativo; organizar os controles internos da Câmara; executar e coordenar tarefas afins; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões e aos vereadores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e tributária; assessorar a Comissão de Finanças e Orçamento

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'BEE', a signature that reads 'Hamilton', a signature that reads 'Luiselto', and a signature that reads 'Paulo'. There are also some other illegible scribbles and a small number '2' written near the right edge.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

sobre matéria orçamentária e tributária; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; alimentar programas do TCE e demais órgãos públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados; participar de inventários e de levantamento de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da câmara municipal; manter relação coordenada com o departamento jurídico da câmara municipal, a fim de solucionar as questões que forem propostas; emitir pareceres sobre questões pontuais acerca de dúvidas ou questões relacionadas a administração pública; prestar auxílio direto ao presidente desta casa em suas decisões, em relação com os poderes legislativo, executivo e demais órgãos públicos, como Ministério público, Tribunal de Contas entre outros; emitir pareceres sobre projetos de leis e propositoras de natureza contábil que estejam tramitando nesta casa quando solicitado; acompanhar a presidência ou a mesa diretora da câmara municipal em reuniões com órgãos públicos e privados desde que relacionados com o exercício das funções da câmara municipal; auxiliar os demais departamentos em questões de natureza contábil, quando solicitado; realizar o controle e administração do orçamento da câmara municipal.



HAMILTON

Pereira

